



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 3

(PLENÁRIO)

Ao PLC Nº 131 de 2017, que “estabelece, nos termos do art. 105 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, os requisitos para a compensação de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária ou de outra natureza do Distrito Federal, com precatórios do Distrito Federal, suas autarquias e fundações”

Dê-se as alíneas “b” e “c” do item I, do art. 2 a seguinte redação:

Art. 2º ...

I – ...

(...)

b) esteja vencido na data do oferecimento à compensação, entende-se como vencido o precatório cuja certidão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, tenha sido emitida até julho de 2016;

c) não seja objeto de qualquer impugnação ou recurso judicial, ou, em sendo, que haja expressa renúncia devidamente comprovada mediante protocolo de pedido de renúncia junto ao órgão jurisdicional;

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 12/12/2017 às 19h20	
Assinatura	Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa vincular o vencimento do precatório a inclusão do mesmo em Lei Orçamentária Anual.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

PMDB